



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO**  
**“RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”**

Rua Eugênio Costa, Centro, nº 72, CEP: 59808-000 | CNPJ: 01.613.858/0001- 94

☎ Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com



**EDITAL**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0502001/2026**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS/RN**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a **Lei Federal nº 13.019/2014**, alterada pela **Lei nº 13.204/2015**, com o **Decreto Municipal nº 001/2026**, e em consonância com a **Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990)**, a **Lei nº 8.142/1990**, a **Lei Complementar nº 141/2012**, e as **Portarias do Ministério da Saúde** que regulamentam o financiamento e a execução das ações e serviços do SUS (especialmente a **Portaria de Consolidação nº 6/2017** e a **Portaria GM/MS nº 3992/2017**), **TORNA PÚBLICO** o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, destinado à seleção de **Organização da Sociedade Civil – OSC** para celebração de **Termo de Colaboração**, visando à **gestão compartilhada, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS**, no Município de Serrinha dos Pintos/RN, conforme condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos

**DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:**

Os Planos de Trabalho e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados exclusivamente no dia 20 de março, às 09h00, em sessão pública a se realizar na sala da comissão especial de seleção, situada à Rua Eugenio Costa, nº 72, Centro, Serrinha dos Pintos/RN – CEP 59.808-000.

**Prazo de publicidade:**

O presente chamamento será divulgado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme dispõe o art. 26 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Resultado do credenciamento:**

Será publicado no **Diário Oficial dos Municípios/FEMURN** e, quando aplicável, no sítio eletrônico da Prefeitura de Serrinha dos Pintos/RN.

**Esclarecimentos:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO**  
**“RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”**

Rua Eugênio Costa, Centro, nº 72, CEP: 59808-000 | CNPJ: 01.613.858/0001- 94  
☎ Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com



*Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail: [licitaserrinha@gmail.com](mailto:licitaserrinha@gmail.com), até 5 (cinco) dias úteis antes da data da sessão de abertura.*

#### **DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

*Em observância ao disposto no art. 26 da Lei Federal nº 13.019/2014, este chamamento público será divulgado com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** em relação à data de recebimento das propostas.*

*O recebimento dos Planos de Trabalho (Envelope nº 01) e dos Documentos de Habilitação (Envelope nº 02) ocorrerá em sessão pública, a ser realizada exclusivamente no dia 20 de março de 2026, às 09h00, no seguinte endereço:*

*Rua Eugenio Costa, nº 72, Centro, Serrinha dos Pintos/RN – CEP 59.808-000, sala da comissão de seleção.*

*Não serão aceitos envelopes apresentados em data, horário ou local diferentes do estabelecido neste edital.*

*A sessão de recebimento será realizada perante a Comissão de Seleção, que procederá ao registro das propostas e, em seguida, à abertura dos envelopes na forma estabelecida neste instrumento convocatório.*

*O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial dos Municípios/FEMURN e, quando aplicável, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Serrinha dos Pintos/RN.*

#### **DO VALOR DA PARCERIA E DA ORIGEM DOS RECURSOS**

*O valor estimado da presente parceria é de R\$ **8.556,346,08 (oito milhões quinhentos e cinquenta e seis reais, trezentos e quarenta e seis reais e oito centavos)**, abrangendo custos operacionais, encargos, gestão técnica e demais despesas necessárias à execução das atividades e ao atingimento das metas previstas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO**  
**“RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”**



*Rua Eugênio Costa, Centro, nº 72, CEP: 59808-000 | CNPJ: 01.613.858/0001- 94*  
☎ Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com

*O repasse será efetuado em até 12 (doze) parcelas mensais, sucessivas, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como o cumprimento das metas estabelecidas e a devida comprovação da execução física e financeira da parceria, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.*

*A presente parceria poderá ser custeada com recursos provenientes de diferentes fontes de financiamento da saúde, tais como:*

- *Blocos de financiamento do SUS (custeio e investimento), regulamentados pela Portaria GM/MS nº 3.992/2017 e pela Portaria de Consolidação nº 6/2017;*
- *Incentivos federais específicos, a exemplo do Previne Brasil – Atenção Primária à Saúde (Portarias GM/MS nº 2.979/2019 e nº 3.222/2020), do Piso Nacional da Enfermagem (Portaria GM/MS nº 597/2023 e alterações) e do Incentivo às Equipes Multiprofissionais – e-Multi (Portaria GM/MS nº 3.510/2019 e correlatas);*
- *Transferências estaduais fundo a fundo, pactuadas na Comissão Intergestores Bipartite – CIB/RN;*
- *Recursos próprios do Município de Serrinha dos Pintos/RN, vinculados e não vinculados a impostos, legalmente destinados à execução da parceria.*

*Os repasses serão efetuados em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor, mediante crédito em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, em nome da entidade selecionada, vinculada exclusivamente à execução da parceria.*

*Os recursos recebidos deverão ser aplicados integralmente no cumprimento do objeto pactuado, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa daquela prevista no Plano de Trabalho, nos termos do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 001/2026.*

*O valor global destinado à presente parceria corresponde à totalidade dos serviços previstos neste Edital e em seus anexos, abrangendo todas as unidades de saúde e ações definidas.*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO**  
**“RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”**



*Rua Eugênio Costa, Centro, nº 72, CEP: 59808-000 | CNPJ: 01.613.858/0001- 94*

**☎** Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com

*O valor compreende custos diretos e indiretos, incluindo remuneração da equipe de trabalho com os respectivos encargos sociais, despesas operacionais e custos de gestão técnica, nos termos do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.*

*Não serão admitidos pleitos de acréscimos ou reembolsos adicionais, devendo a Organização da Sociedade Civil contemplar em sua proposta todos os custos necessários para a plena execução da parceria.*

## **1. DO OBJETO**

*1.1. O presente edital tem por objeto a seleção de uma Organização da Sociedade Civil (OSC) para celebração de parceria com a Administração Pública Municipal, em regime de mútua cooperação, sob a égide da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, regulamentada no âmbito local pelo Decreto Municipal nº 001/2026, através de Termo de Colaboração, visando ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do Município de Serrinha dos Pintos/RN, nos moldes do Anexo I – Termo de Referência (Metas a Serem Atingidas).*

*1.2. O objetivo principal da parceria é fortalecer a Secretaria Municipal de Saúde de Serrinha dos Pintos, em processo colaborativo com a Organização da Sociedade Civil selecionada, assegurando a prestação de serviços essenciais de saúde à população, com qualidade, regularidade, eficiência e equidade, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS (Lei nº 8.080/1990 e Lei nº 8.142/1990).*

*1.3. Para o pleno atendimento à população do Município, a Organização da Sociedade Civil selecionada deverá executar, no mínimo, durante toda a vigência da parceria, as ações, serviços, procedimentos e atividades em saúde do SUS descritos no Anexo I – Termo de Referência deste edital.*

*1.4. Os quantitativos mínimos de profissionais, serviços, procedimentos e atividades em saúde objeto da parceria encontram-se discriminados no Anexo I – Termo de Referência (Profissionais de Saúde a serem disponibilizados).*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO**  
**“RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”**



Rua Eugênio Costa, Centro, nº 72, CEP: 59808-000 | CNPJ: 01.613.858/0001- 94

☎ Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com

1.5. As unidades municipais de saúde em que a Organização da Sociedade Civil executará as ações e serviços estão descritas no Anexo I – Termo de Referência (Unidades de Saúde disponibilizadas pelo Município).

1.6. Maiores informações e esclarecimentos quanto à interpretação deste edital poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 13h, até o último dia útil anterior à data marcada para a entrega e abertura dos envelopes, junto à Comissão de Chamamento Público, no endereço constante do preâmbulo deste edital.

1.7. Compete à Comissão Especial de Chamamento Público responder às impugnações e pedidos de esclarecimentos formulados pelos potenciais participantes, devendo encaminhar cópia das respostas a todas as OSCs que tenham retirado o edital.

1.8. Decairá do direito de impugnar este edital o participante que não o fizer até o 10º (décimo) dia útil anterior à data designada para o recebimento e abertura dos envelopes.

1.9. O edital e seus anexos estarão disponíveis exclusivamente em meio físico, no endereço descrito no preâmbulo deste edital, até o último dia útil anterior à data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes, mediante requerimento padrão a ser preenchido e assinado por representante legal da entidade ou procurador legalmente constituído.

## **2. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**

2.1. As Organizações da Sociedade Civil (OSCs) interessadas deverão manifestar seu interesse em participar do Chamamento Público previsto neste edital, mediante entrega, à Comissão Especial de Chamamento Público, na data, horário e local indicados no preâmbulo, dos seguintes documentos:

I – fora dos envelopes, comprovação de que o representante legal da entidade possui poderes para representá-la no processo seletivo, bem como comprovação de que recebeu cópia do presente edital com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

II – em envelopes separados e lacrados:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO**  
**“RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”**



Rua Eugênio Costa, Centro, nº 72, CEP: 59808-000 | CNPJ: 01.613.858/0001- 94

☎ Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com

- Envelope nº 01 – Plano de Trabalho, contendo proposta de execução em conformidade com as diretrizes do Anexo I;
- Envelope nº 02 – Documentação de Habilitação, contendo os documentos exigidos neste edital para comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnico-operacional da entidade.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Para participar do Chamamento Público, as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I – objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II – que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos legais e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III – escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

3.1.1. Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e II as organizações religiosas, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

3.2. As OSCs sem fins lucrativos deverão possuir:

I – no mínimo 01 (um) ano de existência legal, com cadastro ativo, comprovado por documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no CNPJ;

II – experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

III – capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser analisada pela Comissão Especial de Chamamento Público.

3.3. Apenas poderão participar deste Chamamento Público as OSCs, sem fins lucrativos, que comprovem:

- inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO**  
**“RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”**



Rua Eugênio Costa, Centro, nº 72, CEP: 59808-000 | CNPJ: 01.613.858/0001- 94

☎ Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com

- inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM da Unidade da Federação onde estejam sediadas, com indicação de Responsável Técnico Médico (RT-Médico) devidamente registrado;
- inscrição no Conselho Regional de Enfermagem – COREN, com indicação de Responsável Técnico de Enfermagem (RT-Enfermagem), quando a execução das atividades envolver serviços de enfermagem;
- atuação comprovada em atividades compatíveis com o objeto deste edital.

3.4. Poderão participar do presente credenciamento apenas as OSCs que atendam aos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e regulamentados pelo Decreto Municipal nº 001/2026.

3.5. Não será permitida a participação em rede de OSCs, salvo se atendidas as disposições do art. 35-A da Lei nº 13.019/2014.

3.6. As OSCs deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital e de seus anexos, das condições gerais e particulares do objeto da presente seleção e da forma de execução do Termo de Colaboração, não podendo alegar desconhecimento como justificativa para o não cumprimento das obrigações assumidas.

3.7. A Administração Pública Municipal reserva-se no direito de não autorizar o valor solicitado pela OSC, tendo em vista a tipificação do objeto do Plano de Trabalho, sendo vedada a aprovação de valores acima do máximo estipulado neste edital.

#### **4. DO CREDENCIAMENTO**

4.1. O credenciamento das entidades participantes deverá ocorrer na data, horário e local discriminados no preâmbulo deste Edital de Chamamento Público, mediante protocolo oficial junto à Comissão Especial de Chamamento Público, com a entrega dos Envelopes nº 01 e nº 02, contendo, respectivamente, o Plano de Trabalho e a Documentação de Habilitação, apresentados de forma distinta, lacrados e indevassáveis, devidamente identificados conforme especificado no item 5.1 deste edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO**  
**“RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”**



Rua Eugênio Costa, Centro, nº 72, CEP: 59808-000 | CNPJ: 01.613.858/0001- 94

☎ Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com

4.1.1. O credenciamento deverá ser realizado pelo representante legal da entidade, que deverá apresentar, no ato, os seguintes documentos:  
I – cédula de identidade e CPF do representante legal;  
II – procuração com poderes específicos para representação no presente Chamamento Público, com firma reconhecida, caso o representante não faça parte da composição administrativa da entidade.

4.2. Cada Organização da Sociedade Civil poderá apresentar apenas uma única proposta para a seleção. Na hipótese de apresentação de mais de um credenciamento pela mesma entidade, todos os projetos apresentados serão sumariamente inabilitados.

4.3. O credenciamento da Organização da Sociedade Civil implicará aceitação integral e irrevogável das normas e condições estabelecidas neste Edital de Chamamento Público e em seus anexos, não podendo a entidade alegar desconhecimento posterior.

4.4. A não apresentação, ou a apresentação parcial, irregular ou com incorreções nos documentos exigidos para credenciamento, acarretará a inabilitação imediata da Organização da Sociedade Civil.

4.5. Os documentos de credenciamento apresentados serão retidos pela Comissão Especial de Chamamento Público e juntados ao processo administrativo correspondente.

## **5. DOS ENVELOPES**

5.1. O credenciamento das Organizações da Sociedade Civil será efetuado mediante a entrega, à Comissão Especial de Chamamento Público, na data e horário discriminados no preâmbulo deste edital, dos seguintes envelopes, que deverão ser apresentados lacrados, indevassáveis e devidamente identificados:

- Envelope nº 01 – PLANO DE TRABALHO: contendo a proposta técnica elaborada pela entidade, em conformidade com o Anexo I deste edital;
- Envelope nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: contendo todos os documentos exigidos neste edital para comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnico-operacional da entidade.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO**  
**“RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”**



Rua Eugênio Costa, Centro, nº 72, CEP: 59808-000 | CNPJ: 01.613.858/0001- 94  
☎ Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com

5.2. Os envelopes deverão conter, em sua parte externa e frontal, a seguinte identificação:

5.3. **Serão sumariamente recusados os envelopes entregues abertos, sem identificação ou em desacordo com as disposições deste edital.**

**ENVELOPE Nº. 01 PLANO DE TRABALHO**

(NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO **EDITAL Nº 001/2026**

**ENVELOPE Nº. 02 HABILITAÇÃO**

(NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO **EDITAL Nº 001/2026**

**6. DO PLANO DE TRABALHO – ENVELOPE Nº 01 (versão ajustada com legislação da saúde)**

6.1. O Envelope nº 01 deverá conter o Plano de Trabalho, elaborado conforme modelo constante do Anexo IV deste edital, em papel timbrado da entidade, em uma via, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente datado e assinado pelo representante legal, contendo, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 e em consonância com a legislação da saúde aplicável (Lei nº 8.080/1990, Lei nº 8.142/1990, Portaria de Consolidação nº 6/2017 e Portaria GM/MS nº 3.992/2017):

I – descrição da realidade que será objeto da parceria, demonstrando o nexo causal entre a situação identificada, as atividades propostas e as metas a serem atingidas, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;

II – descrição das metas a serem atingidas e das atividades ou projetos a serem executados;

III – previsão das receitas e despesas necessárias à execução das atividades ou projetos, em compatibilidade com os blocos de financiamento do SUS e demais fontes previstas neste edital;

IV – forma de execução das atividades ou projetos e de cumprimento das metas pactuadas;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO**  
**“RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”**



*Rua Eugênio Costa, Centro, nº 72, CEP: 59808-000 | CNPJ: 01.613.858/0001- 94*

**☎** Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com

*V – definição dos parâmetros e indicadores que serão utilizados para a aferição do cumprimento das metas, preferencialmente alinhados aos sistemas de informação oficiais do SUS (SIA/SUS, SIH/SUS, e-SUS AB, dentre outros aplicáveis);*

*VI – cronograma do desembolso financeiro, compatível com a execução física e as metas propostas.*

*6.2. Não será aceito Plano de Trabalho entregue em meio digital (CD, DVD, pendrive ou equivalente).*

*6.3. A entidade deverá anexar ao Plano de Trabalho atestados de capacidade técnica ou documentos equivalentes que comprovem experiência prévia na execução, no todo ou em parte, de atividades em saúde do SUS similares às descritas no Anexo I deste edital.*

*6.3.1. As cópias dos documentos de capacidade técnica poderão ser autenticadas pela Comissão Especial de Chamamento Público, mediante apresentação dos originais.*

## **7. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02**

*7.1. O Envelope nº 02 deverá conter, sob pena de inabilitação, a documentação que comprove a habilitação da Organização da Sociedade Civil (OSC), organizada nos seguintes blocos:*

### **7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

*I – comprovante de inscrição no CNPJ, demonstrando no mínimo 01 (um) ano de existência;*

*II – certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de suas alterações; no caso de cooperativas, certidão simplificada emitida pela Junta Comercial;*

*III – cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;*

*IV – relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número do CPF;*

*V – cópia do RG e CPF dos representantes legais;*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO**  
**“RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”**



Rua Eugênio Costa, Centro, nº 72, CEP: 59808-000 | CNPJ: 01.613.858/0001- 94

☎ Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com

- VI – comprovação de que a entidade funciona no endereço declarado (alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura do município-sede ou documento equivalente);
- VII – declaração do representante legal de que a OSC e seus dirigentes não incorrem nas vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, descrevendo-as expressamente.

**7.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA**

VIII – certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;

IX – certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal da sede da entidade;

X – certidão de regularidade junto ao FGTS;

XI – certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

XII – certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União.

**7.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

XIII – certidão negativa de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial e insolvência civil, expedida pelo distribuidor da sede da entidade, com validade expressa no documento ou, quando ausente, considerada válida até 30 (trinta) dias anteriores à data fixada para a sessão pública.

**7.1.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA**

XIV – cópia da inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 511/2000 e a Portaria de Consolidação nº 6/2017;

XV – cópia da inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM, acompanhada da indicação do Responsável Técnico Médico (RT-Médico) devidamente registrado, nos termos da Lei nº 3.268/1957 e do Decreto nº 44.045/1958;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO**  
**“RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”**



*Rua Eugênio Costa, Centro, nº 72, CEP: 59808-000 | CNPJ: 01.613.858/0001- 94*

**☎** Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com

*XVI – cópia da inscrição no Conselho Regional de Enfermagem – COREN, quando a execução envolver atividades de enfermagem, acompanhada da indicação do Responsável Técnico de Enfermagem (RT-Enfermagem), em conformidade com a Lei nº 7.498/1986;*

*XVII – atestados ou declarações que comprovem experiência prévia na execução, no todo ou em parte, de atividades em saúde do SUS similares ao objeto deste edital;*

*XVIII – declaração do representante legal da entidade atestando a existência de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades e cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho.*

## **7.2. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

*7.2.1. A verificação da documentação de habilitação ocorrerá somente após o julgamento das propostas técnicas, em relação à OSC mais bem classificada, conforme dispõe o art. 34, § 2º da Lei nº 13.019/2014.*

*7.2.2. Não serão aceitos documentos vencidos, em forma de protocolo ou com rasuras.*

*7.2.3. Documentos sem prazo de validade expresse serão considerados válidos se emitidos até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública.*

*7.2.4. Os documentos deverão ser apresentados em originais, cópias autenticadas por tabelião ou cópias simples acompanhadas dos originais, para conferência pela Comissão de Chamamento Público.*

*7.2.5. Não serão admitidas complementações, modificações ou substituições de documentos após a abertura dos envelopes.*

*7.2.6. A entrega de documentação incompleta implicará na inabilitação automática da entidade.*

*7.2.7. As despesas decorrentes da participação no chamamento (cópias, autenticações, protocolos, emissão de documentos etc.) são de responsabilidade exclusiva da entidade proponente.*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO**  
**“RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”**



Rua Eugênio Costa, Centro, nº 72, CEP: 59808-000 | CNPJ: 01.613.858/0001- 94

☎ Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com

7.2.8. O material apresentado para fins de credenciamento não será restituído, independentemente do resultado da seleção, ressalvados os originais apresentados apenas para conferência.

## **8. DO JULGAMENTO**

8.1. O julgamento das propostas será realizado pela Comissão Especial de Chamamento Público, em sessão pública, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 001/2026.

8.2. O critério de julgamento adotado será o de melhor Plano de Trabalho, considerando a adequação às metas e diretrizes constantes deste edital e de seus anexos.

8.3. Para fins de avaliação, serão analisados os seguintes aspectos:

I – Coerência e consistência técnica da proposta (até 30 pontos): clareza na descrição da realidade, adequação das atividades propostas e pertinência do nexos causal entre situação diagnosticada, metas e resultados esperados;

II – Capacidade técnica e experiência prévia (até 25 pontos): comprovação documental da execução de atividades em saúde do SUS, similares ou equivalentes às previstas no Anexo I;

III – Compatibilidade financeira (até 20 pontos): adequação da previsão de receitas e despesas, em conformidade com os blocos de financiamento do SUS e as demais fontes previstas neste edital;

IV – Mecanismos de monitoramento e avaliação (até 15 pontos): definição de indicadores, parâmetros e metodologias que permitam aferir o cumprimento das metas, preferencialmente alinhados aos sistemas de informação oficiais do SUS (e-SUS AB, SIA/SUS, SIH/SUS, CNES, etc.);

V – Capacidade operacional e estrutural (até 10 pontos): demonstração de condições materiais, instalações físicas, recursos humanos e gestão administrativa compatíveis com a execução do objeto.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO**  
**“RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”**



*Rua Eugênio Costa, Centro, nº 72, CEP: 59808-000 | CNPJ: 01.613.858/0001- 94*

**☎** *Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com*

*8.4. Serão consideradas habilitadas apenas as propostas que obtiverem pontuação mínima de 70 (setenta) pontos no total.*

*8.5. Em caso de empate na pontuação final, será adotado o seguinte critério de desempate, nesta ordem:*

*I – maior pontuação no critério de capacidade técnica e experiência prévia;*

*II – maior pontuação no critério de coerência e consistência técnica da proposta;*

*III – decisão técnica motivada da Comissão Especial de Chamamento Público, fundamentada exclusivamente nos critérios objetivos previstos neste edital, devidamente registrada em ata circunstanciada.*

*8.6. A decisão da Comissão Especial será formalizada em ata circunstanciada, assinada por todos os seus membros, com a devida publicação do resultado no Diário Oficial dos Municípios/FEMURN e no sítio eletrônico da Prefeitura de Serrinha dos Pintos/RN, quando aplicável.*

*8.4.1. Qualificação Técnica (até 50 pontos)*

*8.4.1.1. Será avaliada a capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil, demonstrada por experiências anteriores bem-sucedidas, habilidade na execução das atividades e disponibilidade de profissionais habilitados, visando ao melhor desempenho das ações finalísticas de saúde.*

*8.4.1.1.1. As experiências anteriores deverão ser comprovadas mediante apresentação de cópias autenticadas dos atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos públicos onde a entidade tenha executado, no todo ou em parte, atividades em saúde do SUS, similares às descritas no Anexo I deste edital.*

*8.4.1.1.2. Não serão consideradas experiências inferiores a 06 (seis) meses, tampouco aquelas que não guardem pertinência direta com o objeto do presente chamamento público.*

*8.4.1.1.3. Serão atribuídos 10 (dez) pontos por cada parceria celebrada anteriormente pela OSC com órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, para execução de ações,*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO**  
**“RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”**



Rua Eugênio Costa, Centro, nº 72, CEP: 59808-000 | CNPJ: 01.613.858/0001- 94

☎ Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com

*serviços, procedimentos e atividades em saúde do SUS, limitando-se ao máximo de 50 (cinquenta) ponto*

**8.4.2. Plano de Trabalho (até 30 pontos)**

8.4.2.1. *Será verificado se o Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil atende às exigências do **art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014** e do **subitem 6.1 deste Edital**, bem como o grau de adequação ao objeto da parceria.*

8.4.2.1.1. *Serão atribuídos **10 (dez) pontos** ao Plano de Trabalho apresentado em conformidade com as exigências do presente chamamento público e devidamente aprovado pela Comissão.*

8.4.2.1.2. *Serão atribuídos pontos adicionais, até o limite de **30 (trinta) pontos**, conforme a consistência do nexo causal demonstrado entre a realidade descrita, as metas estabelecidas, a previsão orçamentária e os mecanismos de monitoramento e avaliação apresentados.*

**8.4.3. Proposta de Valor (até 20 pontos)**

8.4.3.1. *Será verificado se o valor proposto pela Organização da Sociedade Civil para execução das atividades do SUS elencadas no **Anexo I** deste edital é compatível com o objeto da parceria e **não excede, sob nenhuma hipótese, o valor máximo anual previsto no preâmbulo.***

8.4.3.2. *Serão atribuídos pontos de acordo com a compatibilidade entre o valor proposto e a execução físico-financeira apresentada, até o limite de **20 (vinte) pontos.***

8.4.3.3. *A proposta deverá observar as normas de financiamento do SUS, em especial a Portaria GM/MS nº 3.992/2017, que dispõe sobre os blocos de financiamento da atenção e custeio, e a Portaria de Consolidação nº 6/2017, vedada a inclusão de despesas não previstas na legislação aplicável.*

8.4.3.4. *Será vedada a apresentação de propostas que impliquem sobrepreço ou que não guardem relação com os parâmetros oficiais de custeio e investimento do SUS.*

**8.4.3. Preço**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO**  
**“RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”**



Rua Eugênio Costa, Centro, nº 72, CEP: 59808-000 | CNPJ: 01.613.858/0001- 94

☎ Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com

8.4.3.1. Será verificado o valor proposto pela Organização da Sociedade Civil para execução das atividades do SUS elencadas no **Anexo I** deste Edital, o qual não poderá exceder, sob nenhuma hipótese, o valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no preâmbulo.

8.4.4. *Consolidação dos Critérios de Julgamento*

Em conformidade com o disposto nos itens 8.4.1, 8.4.2 e 8.4.3, os critérios de julgamento das propostas são os seguintes:

<b><i>Critério de Julgamento</i></b>	<b><i>Escala de Pontuação</i></b>	<b><i>Pontuação da OSC participante</i></b>
<i>Experiências anteriores bem-sucedidas, não inferiores a 6 (seis) meses, comprovadas por atestados ou instrumentos formais</i>	<i>10 (dez) pontos por cada parceria celebrada, até o máximo de 50 (cinquenta) pontos</i>	_____
<i>Plano de Trabalho em conformidade com as exigências do presente edital e devidamente aprovado pela Comissão</i>	<i>Até 30 (trinta) pontos</i>	_____
<i>Proposta de Valor compatível e dentro do limite máximo previsto</i>	<i>Até 20 (vinte) pontos</i>	_____
<i>Mecanismos de monitoramento e avaliação, alinhados a indicadores do SUS</i>	<i>Até 15 (quinze) pontos</i>	_____
<i>Capacidade operacional e estrutural demonstrada</i>	<i>Até 10 (dez) pontos</i>	_____

8.5. *Desclassificação*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO**  
**“RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”**



Rua Eugênio Costa, Centro, nº 72, CEP: 59808-000 | CNPJ: 01.613.858/0001- 94

☎ Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com

A Comissão Especial de Chamamento Público desclassificará as propostas:

*I – que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste edital;*

*II – que apresentarem preço excessivo, considerado como tal aquele que exceder o valor máximo anual previsto no preâmbulo;*

*III – que obtiverem pontuação inferior a 70 (setenta) pontos no total.*

#### *8.6. Falsidade de Informações*

*A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação aos critérios de julgamento, acarretará a eliminação imediata da proposta, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas e da comunicação às autoridades competentes, inclusive para apuração de eventual crime.*

#### *8.7. Proposta Vencedora*

*Será considerada vencedora a proposta que obtiver a maior pontuação no julgamento, desde que atenda integralmente às condições e exigências deste edital.*

#### *8.8. Critérios de Desempate*

*Ocorrendo igualdade na pontuação final entre duas ou mais propostas, será considerada vencedora, sucessivamente, a OSC que apresentar:*

*I – maior número de parcerias anteriores comprovadas com órgãos da Administração Pública, além do limite de pontuação já considerado;*

*II – maior pontuação no critério de Plano de Trabalho;*

*III – decisão técnica motivada da Comissão Especial de Chamamento Público, fundamentada exclusivamente nos critérios objetivos previstos neste edital, devidamente registrada em ata circunstanciada.*

#### *8.9. Suspensão da Sessão*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO**  
**“RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”**



*Rua Eugênio Costa, Centro, nº 72, CEP: 59808-000 | CNPJ: 01.613.858/0001- 94*  
**☎** Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com

*Caso seja necessário, a sessão de julgamento das propostas poderá ser suspensa para análise mais aprofundada, devendo a Comissão registrar em ata os motivos e a data de retomada.*

#### **8.10. Ata Circunstanciada**

*De cada sessão será lavrada ata circunstanciada, rubricada e assinada pelos membros da Comissão Especial e pelos representantes das OSCs presentes.*

#### **8.11. Publicação do Resultado**

*O resultado final do julgamento será divulgado no Diário Oficial dos Municípios/FEMURN e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Serrinha dos Pintos/RN.*

### **9. DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

*9.1. Selecionada a Organização da Sociedade Civil cuja proposta tenha obtido a maior pontuação, sua documentação de habilitação será verificada pela Comissão Especial de Chamamento Público, com decisão embasada em parecer técnico e jurídico, nos termos do art. 34, § 2º, da Lei nº 13.019/2014.*

*9.2. Será inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos neste edital ou apresentá-los fora do prazo de validade aceito.*

*9.3. Concluída a análise, o resultado da seleção das propostas, com a indicação da habilitação ou inabilitação dos proponentes, será divulgado no Diário Oficial dos Municípios/FEMURN, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos/RN, e afixado em mural oficial de publicações da Administração Municipal, garantindo ampla publicidade.*

*9.4. A publicação conterá o nome das Organizações da Sociedade Civil participantes, suas respectivas notas finais e a decisão quanto à habilitação ou inabilitação.*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO**  
**“RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”**



*Rua Eugênio Costa, Centro, nº 72, CEP: 59808-000 | CNPJ: 01.613.858/0001- 94*

**☎** Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com

*9.5. Da sessão será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Especial e pelos representantes das OSCs presentes, a qual integrará o processo administrativo da seleção.*

*9.6. Ocorrendo o julgamento e a verificação documental de forma concomitante, poderá ser lavrada uma única ata circunstanciada, desde que contenha todos os registros necessários*

## **10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

*10.1. A contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação oficial dos resultados do julgamento das propostas e da habilitação ou inabilitação dos proponentes, será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para interposição de recurso administrativo, nos termos do art. 59 da Lei nº 13.019/2014.*

*10.2. Somente serão admitidos recursos administrativos referentes à inabilitação documental, não sendo cabível recurso contra critérios de mérito técnico adotados pela Comissão.*

*10.3. Caso não haja entidades inabilitadas, poderá haver, mediante concordância expressa dos proponentes presentes, a desistência do prazo recursal, com a continuidade imediata do procedimento.*

*10.4. Os recursos deverão ser protocolados no Setor Oficial de Protocolo da Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos/RN, observado o prazo do item 10.1.*

*10.5. O recurso será dirigido à Comissão Especial de Chamamento Público, que se manifestará em até 03 (três) dias corridos, com decisão motivada.*

*10.6. O recurso que não trouxer justificativa expressa e fundamentada será indeferido de plano.*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO**  
**“RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”**



*Rua Eugênio Costa, Centro, nº 72, CEP: 59808-000 | CNPJ: 01.613.858/0001- 94*  
☎ Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com

10.7. *Serão automaticamente indeferidos os recursos que tenham por finalidade apresentar documentação complementar ou substitutiva não entregue no prazo previsto para credenciamento.*

10.8. *Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Chamamento Público, com fundamento na legislação vigente, cabendo recurso hierárquico ao Prefeito Municipal, em última instância administrativa.*

10.9. ***Na hipótese de inabilitação da entidade previamente selecionada, poderá ser convocada a OSC imediatamente mais bem classificada, para aceitação da celebração da parceria nos termos da proposta por ela apresentada.***

## **11. DA HOMOLOGAÇÃO**

11.1. *No primeiro dia útil após o prazo de interposição e julgamento dos recursos, ou no primeiro dia útil após a divulgação do resultado, na hipótese de inexistência de recursos, o processo completo do Chamamento Público será encaminhado à autoridade competente, que o homologará, resguardado o disposto no art. 27, § 6º da Lei Federal nº 13.019/2014, convocando a Organização da Sociedade Civil vencedora, por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios/FEMURN, para a celebração da parceria.*

11.2. *A autoridade competente poderá se negar a proceder à homologação na hipótese de identificação de falhas, lapsos ou ilegalidades cometidas durante a realização do certame.*

11.3. *Conforme disposto no art. 27, § 6º da Lei Federal nº 13.019/2014, a Administração poderá não convocar a OSC vencedora para a celebração da parceria, mesmo ocorrendo a homologação, mediante decisão motivada.*

11.4. *O Termo de Colaboração, cuja minuta consta no Anexo IV, exigirá o atendimento ao disposto nos arts. 63 a 68 da Lei nº 13.019/2014.*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO**  
**“RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”**



*Rua Eugênio Costa, Centro, nº 72, CEP: 59808-000 | CNPJ: 01.613.858/0001- 94*  
☎ Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com

11.5. *Em caso de desistência da OSC em celebrar o Termo de Colaboração, após a entrega da documentação, a intenção deverá ser formalizada por escrito, por meio de ofício assinado pelo responsável legal, com a devida justificativa.*

## **12. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

12.1. *Para celebração do Termo de Colaboração é imprescindível a observância dos arts. 33 a 38 da Lei nº 13.019/2014, bem como:*

*I – designação pela Administração de um gestor da parceria, servidor responsável pelo acompanhamento administrativo, prazos e pagamentos;*

*II – designação de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação, para acompanhamento técnico e financeiro do Plano de Trabalho;*

*III – emissão de parecer técnico e jurídico favoráveis;*

*IV – comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira;*

*V – cumprimento integral das etapas do Chamamento Público;*

*VI – inexistência de pendências documentais ou ajustes relativos à proposta.*

12.2. *Caso os pareceres técnico ou jurídico apontem ressalvas, estas deverão ser sanadas ou, justificadamente, ressalvadas em ato formal.*

12.3. *A OSC selecionada celebrará Termo de Colaboração com a Administração, observando o disposto no art. 27, § 6º da Lei nº 13.019/2014, com definições claras sobre obrigações e prazos.*

12.4. *A OSC terá prazo máximo de 03 (três) dias corridos a contar da convocação para assinar o Termo.*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO**  
**“RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”**



*Rua Eugênio Costa, Centro, nº 72, CEP: 59808-000 | CNPJ: 01.613.858/0001- 94*  
☎ Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com

- I – a convocação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios/FEMURN e por comunicação oficial;*
- II – a assinatura está condicionada à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista;*
- III – caso não assine no prazo, será convocada a próxima classificada, obedecida a ordem de classificação.*

*12.5. O Termo deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e à legislação, sendo vedado:*

- I – alterar o objeto pactuado;*
- II – utilizar recursos para finalidade diversa;*
- III – realizar despesas anteriores à vigência do instrumento;*
- IV – efetuar pagamentos posteriores à vigência, salvo exceções legais;*
- V – realizar pagamentos em espécie ou cheque.*

*12.6. A vigência do Termo poderá ser prorrogada, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.019/2014.*

*12.7. Havendo necessidade de alteração do Plano de Trabalho (valores ou metas), será firmado termo aditivo ou apostilamento, nos termos do art. 57 da Lei nº 13.019/2014.*

### **13. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

*13.1. O repasse dos recursos observará o Cronograma de Desembolso Financeiro do Plano de Trabalho.*

*13.2. Havendo atraso de repasse por parte da Administração, será prorrogada de ofício a vigência da parceria, pelo período equivalente, conforme art. 55, parágrafo único da Lei nº 13.019/2014.*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO**  
**“RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”**



*Rua Eugênio Costa, Centro, nº 72, CEP: 59808-000 | CNPJ: 01.613.858/0001- 94*  
**☎** Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com

13.3. *O repasse será feito em conta corrente específica em banco oficial, de titularidade da OSC.*

13.4. *A OSC terá até 15 (quinze) dias úteis após assinatura do Termo para informar os dados bancários ao Município.*

13.5. *É vedada a utilização de recursos para pagamento de taxas ou tarifas bancárias.*

13.6. *O repasse ocorrerá em 12 parcelas mensais e iguais, mediante comprovação da execução física das atividades.*

13.7. *Cada parcela será creditada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à execução.*

13.8. *Em até 30 dias úteis após o recebimento integral de cada parcela, a OSC deverá prestar contas parcial.*

13.9. *Ao final da vigência, deverá ser apresentada prestação de contas consolidada, conforme art. 69 da Lei nº 13.019/2014.*

13.10. *A Administração fornecerá à OSC, na assinatura do Termo, um Manual de Prestação de Contas.*

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES**

14.1. *A OSC será responsável por direitos autorais incidentes e por reivindicações decorrentes de uso de materiais em sua proposta.*

14.2. *Em todo material de divulgação deverão constar:*

*I – referência ao Termo de Colaboração;*

*II – logomarcas oficiais fornecidas pela Prefeitura de Serrinha dos Pintos/RN.*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO**  
**“RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”**



Rua Eugênio Costa, Centro, nº 72, CEP: 59808-000 | CNPJ: 01.613.858/0001- 94

☎ Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com

14.3. A OSC deverá assegurar condições adequadas de segurança e salubridade nos espaços de execução das atividades.

## **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. A OSC convocada que deixar de assinar o Termo no prazo de 03 (três) dias corridos decairá do direito à pactuação.

15.2. Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial sujeitará a OSC, sem prejuízo da rescisão unilateral, às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa proporcional à gravidade da infração, limitada a 10% do valor global da parceria;

III – suspensão temporária do direito de celebrar parcerias com a Administração, por até 02 anos;

IV – declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos.

15.3. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo.

15.4. Os valores de multa poderão ser descontados das parcelas a receber.

## **16. DO FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Martins/RN para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Chamamento Público.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. À OSC caberá inteira responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e indenizatórios relativos ao pessoal contratado para a execução da parceria.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO**  
**“RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”**



*Rua Eugênio Costa, Centro, nº 72, CEP: 59808-000 | CNPJ: 01.613.858/0001- 94*  
☎ Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com

17.2. *Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, considerando apenas dias úteis na Administração Municipal.*

17.3. *Integram este edital:*

- **Anexo I** – *Termo de Referência (Metas a serem atingidas);*
- **Anexo II** – *Unidades de Saúde Disponibilizadas;*
- **Anexo III** – *Modelo do Plano de Trabalho;*
- **Anexo IV** – *Minuta do Termo de Colaboração.*

17.4. *Demais critérios e condições constam da Lei nº 13.019/2014 e da Lei nº 13.204/2015, aplicando-se subsidiariamente o Decreto Municipal nº 001/2026.*

17.5. *Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Chamamento Público, com base na legislação vigente.*

*Serrinha dos Pintos/RN, 12 de março de 2026.*

**ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA**  
*Prefeita Municipal*

**UELISON GALDINO DA SILVA**  
*Secretário Municipal de Saúde*  
**Ordenador do Fundo Municipal de Saúde**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO**  
**“RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”**

Rua Eugênio Costa, Centro, n° 72, CEP: 59808-000 | CNPJ:  
01.613.858/0001- 94

☎ Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREÂMBULO**

*O presente Termo de Referência integra o Edital de Chamamento Público, destinado à seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC para celebração de parceria com a Administração Pública Municipal de Serrinha dos Pintos/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde.*

*A parceria terá por objeto o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde, sob a forma de gestão compartilhada, abrangendo unidades assistenciais, especializadas, de reabilitação e de promoção da saúde vinculadas ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, da Lei nº 13.019/2014 (MROSC), da Lei nº 8.080/1990, da Lei nº 8.142/1990, do Decreto nº 7.508/2011, da Lei Complementar nº 141/2012 e do Decreto Municipal nº 001/2026, além das Portarias ministeriais que regulamentam cada serviço integrante do objeto.*

**1. OBJETO**

**1.1. Definição do Objeto**

*O presente Termo de Referência tem como objeto a formalização de parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC), destinada à gestão compartilhada e execução de ações e serviços de saúde no âmbito do Município de Serrinha dos Pintos/RN, contemplando:*

- *Pronto Atendimento da Unidade Mista Terezinha Maria de Jesus – em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências (Portaria nº 1.600/2011/MS);*
- *Unidades de Saúde da Família (USF) – em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica – PNAB (Portaria nº 2.436/2017/MS);*
- *UBS - Unidade básica Francisca Lúcia de Queiroz Souza;*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO**  
**“RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”**

Rua Eugênio Costa, Centro, n° 72, CEP: 59808-000 | CNPJ:  
01.613.858/0001- 94

☎ Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com



- UBS - Unidade Básica Sileuda Maria Nunes
- UBS - Unidade Básica Zilar Dias Lopes
- Centro de Especialidades Odontológicas – CEO – instituído pela Portaria n° 2.488/2011/MS;
- Polo Academia da Saúde Bem-Estar – instituído pela Portaria n° 2.681/2013/MS;
- Apoio técnico-operacional à Secretaria Municipal de Saúde de Serrinha dos Pintos.

*Todos os serviços estão devidamente registrados no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, sob a forma de gestão compartilhada, conforme as especificações deste Termo de Referência, o Decreto Municipal n° 001/2026 e a Lei Federal n° 13.019/2014.*

*1.2. Os serviços deverão atender às especificações mínimas contidas neste documento e nos respectivos instrumentos normativos do SUS.*

*1.3. A Lei n° 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), a Lei n° 8.142/1990, bem como a regulamentação prevista no Decreto n° 7.508/2011.*

#### *1.4. Vigência*

*O prazo será de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos do art. 55 da Lei n° 13.019/2014, observadas as condições do Decreto Municipal n° 001/2026.*

#### *1.5. Alteração de Vigência*

*A vigência poderá ser alterada mediante solicitação formal e justificada da OSC, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em conformidade com o art. 55 da Lei n° 13.019/2014.*

#### *1.6. Subcontratação*

*Não será admitida, salvo exceções expressamente autorizadas pelo Município, em consonância com a legislação do SUS.*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO**  
**“RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”**

Rua Eugênio Costa, Centro, n° 72, CEP: 59808-000 | CNPJ:  
01.613.858/0001- 94

☎ Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com



### 1.7. Garantia

*Não haverá exigência de garantia para celebração da parceria.*

## 2. JUSTIFICATIVA

2.1. *A celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC) é fundamental para o fortalecimento e a qualificação da rede municipal de saúde de Serrinha dos Pintos/RN , garantindo a efetividade dos princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, previstos no art. 196 da Constituição Federal e regulamentados pela Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990) e pela Lei nº 8.142/1990.*

2.2. *O Município de Serrinha dos Pintos/RN enfrenta desafios estruturais e de recursos humanos, que comprometem a capacidade de gestão da Secretaria Municipal de Saúde e a prestação de serviços adequados em pontos estratégicos da rede de atenção, todos vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, conforme descrito:*

- *Pronto Atendimento da Unidade Mista Terezinha Maria de Jesus (24h/dia) – integrante da Rede de Urgência e Emergência, regida pela Portaria nº 1.600/2011/MS, que instituiu a Política Nacional de Atenção às Urgências;*
- *Unidades de Saúde da Família (USF) – eixo central da Atenção Primária à Saúde, em conformidade com a Portaria nº 2.436/2017/MS (PNAB);*
- *Centro de Especialidades Odontológicas – CEO – instituído pela Portaria nº 2.488/2011/MS, destinado a ampliar e qualificar a atenção especializada em saúde bucal;*
- *Polo Academia da Saúde – instituído pela Portaria nº 2.681/2013/MS, voltado à promoção da saúde e prevenção de doenças.*

2.3. *A insuficiência de profissionais qualificados e de suporte técnico-administrativo tem causado fragilidades na supervisão, no planejamento e na execução das ações em saúde, com risco de descontinuidade de serviços essenciais e prejuízo direto à população usuária do SUS.*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO**  
**“RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”**

Rua Eugênio Costa, Centro, nº 72, CEP: 59808-000 | CNPJ:  
01.613.858/0001- 94

☎ Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com



2.4. Nesse contexto, a parceria com OSC se apresenta como solução viável, eficiente e ágil, permitindo:

- a alocação imediata de profissionais em número e perfil adequados;
- a continuidade e ampliação da oferta de serviços de saúde;
- a integração da rede municipal às Redes de Atenção à Saúde (RAS), previstas no Decreto nº 7.508/2011;
- o cumprimento das metas pactuadas nas instâncias intergestores (CIB e CIT);
- a garantia de controle social por meio da atuação do Conselho Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei nº 8.142/1990.

2.5. Dessa forma, a parceria contribui diretamente para:

- ampliar o acesso da população aos serviços de saúde;
- qualificar a assistência prestada, com foco na resolutividade;
- fortalecer a gestão pública municipal, com mais eficiência e transparência;
- garantir serviços de saúde universais, integrais e equânimes, em conformidade com a Constituição Federal e as diretrizes do SUS.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde de Serrinha dos Pintos/RN, que identificou a necessidade de fortalecer a gestão e execução dos serviços de saúde por meio de parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC).

3.2. A medida está em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal), bem como



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO**  
**“RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”**

Rua Eugênio Costa, Centro, nº 72, CEP: 59808-000 | CNPJ:  
01.613.858/0001- 94

☎ Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com



*com os princípios da universalidade, integralidade e equidade (art. 196 da Constituição Federal e art. 7º da Lei nº 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde).*

**3.3. São fundamentos legais e normativos da contratação:**

- *Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), regulamentada no Município de Martins pelo Decreto Municipal nº 001/2026;*
- *Constituição Federal de 1988, artigos 196 a 200, que asseguram a saúde como direito de todos e dever do Estado;*
- *Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde e a organização dos serviços correspondentes;*
- *Lei Federal nº 8.142/1990, que estabelece a participação social no SUS e regula as transferências intergovernamentais de recursos financeiros;*
- *Lei Complementar nº 141/2012, que regulamenta os valores mínimos a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde;*
- *Decreto nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/1990 e organiza o funcionamento do SUS;*
- *Portaria nº 1.600/2011/MS, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, aplicável à Unidade Mista de Serrinha dos Pintos/RN;*
- *Portaria nº 2.436/2017/MS, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), aplicável às Unidades de Saúde da Família;*
- *Portaria nº 2.488/2011/MS, que organiza os Centros de Especialidades Odontológicas (CEO);*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO**  
**“RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”**

Rua Eugênio Costa, Centro, n° 72, CEP: 59808-000 | CNPJ:  
01.613.858/0001- 94

☎ Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com



- *Portaria GM/MS nº 793/2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, aplicável ao Centro de Fisioterapia;*
- *Portaria nº 2.681/2013/MS, que institui o Programa Academia da Saúde.*

*3.4. Dessa forma, a contratação é juridicamente legítima, tecnicamente necessária e essencial para assegurar a continuidade dos serviços de saúde no município, garantindo atendimento adequado à população, em conformidade com as diretrizes nacionais do SUS e com os diplomas legais que regem a matéria.*

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO – SERRINHA DOS PINTOS/RN**

*4.1. A solução proposta consiste na gestão compartilhada de serviços de saúde entre a Prefeitura Municipal de Martins, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, e uma Organização da Sociedade Civil (OSC), em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 e regulamentada localmente pelo Decreto Municipal nº 001/2026.*

*4.2. O modelo de parceria visa assegurar:*

- *Continuidade da prestação dos serviços de saúde em todas as unidades municipais;*
- *Ampliação e qualificação do acesso da população às ações e serviços de saúde;*
- *Integração da rede municipal de saúde às Redes de Atenção à Saúde (RAS), conforme diretrizes do Decreto nº 7.508/2011;*
- *Eficiência administrativa e técnica, mediante alocação adequada de profissionais e recursos;*
- *Transparência e controle social, com acompanhamento pelo Conselho Municipal de Saúde.*

*4.3. Os serviços serão executados nas seguintes unidades vinculadas ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES):*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO**  
**“RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”**

Rua Eugênio Costa, Centro, nº 72, CEP: 59808-000 | CNPJ:  
01.613.858/0001- 94

☎ Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com



- *Pronto Atendimento da Unidade Mista Terezinha Maria de Jesus – em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências (Portaria nº 1.600/2011/MS);*
- *Unidades de Saúde da Família (USF) – em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica – PNAB (Portaria nº 2.436/2017/MS);*
- *UBS - Unidade básica Francisca Lúcia de Queiroz Souza;*
- *UBS - Unidade Básica Sileuda Maria Nunes*
- *UBS - Unidade Básica Zilar Dias Lopes*
- *Centro de Especialidades Odontológicas – CEO – instituído pela Portaria nº 2.488/2011/MS;*
- *Polo Academia da Saúde Bem-Estar – instituído pela Portaria nº 2.681/2013/MS;*
- *Apoio técnico-operacional à Secretaria Municipal de Saúde de Serrinha dos Pintos.*

4.4. A OSC deverá assegurar a disponibilização mínima de profissionais, de acordo com as diretrizes do SUS e a complexidade dos serviços, incluindo, no mínimo:

- *Médicos generalistas e especialistas, para atendimento no Pronto Atendimento, USF e serviços especializados;*
- *Enfermeiros e técnicos de enfermagem, para suporte assistencial e atenção básica;*
- *Cirurgiões-dentistas e equipe de saúde bucal, para atendimento especializado no CEO;*
- *Fisioterapeutas e equipe multiprofissional de reabilitação, para o Centro de Fisioterapia;*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO**  
**“RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”**

Rua Eugênio Costa, Centro, n° 72, CEP: 59808-000 | CNPJ:  
01.613.858/0001- 94

☎ Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com



- Educadores físicos e profissionais de promoção da saúde, para o Polo Academia da Saúde;
- Profissionais administrativos, de apoio técnico e motoristas, para suporte logístico e gestão;
- Equipe de apoio (receptionistas, serviços gerais, vigias e cozinheiras), indispensável ao funcionamento pleno das unidades.

**4.5. A execução da parceria deverá:**

- Cumprir protocolos assistenciais definidos pelo Ministério da Saúde;
- Observar os pactos interfederativos estabelecidos em CIB e CIT;
- Garantir mecanismos de monitoramento e avaliação, com indicadores assistenciais, administrativos e financeiros;
- Disponibilizar relatórios periódicos e atualização nos sistemas de informação do SUS (e-SUS AB, CNES, SIA/SUS, SIH/SUS).

**5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – SERRINHA DOS PINTOS/RN**

**5.1. Objetivo da Parceria**

A parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC) tem como finalidade fortalecer, qualificar e expandir o sistema municipal de saúde de Serrinha dos Pintos/RN, assegurando a execução de serviços assistenciais e de apoio técnico nos seguintes pontos de atenção, vinculados ao CNES:

- Unidade Mista de Serrinha dos Pintos (Pronto Atendimento 24h) – Portaria nº 1.600/2011/MS;
- Unidades de Saúde da Família – Portaria nº 2.436/2017/MS (PNAB);
- Centro de Especialidades Odontológicas – Portaria nº 2.488/2011/MS;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO**  
**“RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”**

Rua Eugênio Costa, Centro, n° 72, CEP: 59808-000 | CNPJ:  
01.613.858/0001- 94

☎ Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com



- *Centro de Fisioterapia – Portaria GM/MS nº 793/2012;*
- *Polo Academia da Saúde – Portaria nº 2.681/2013/MS;*
- *Apoio técnico e administrativo à Secretaria Municipal de Saúde.*

### 5.2. Perfis profissionais exigidos

*A OSC deverá disponibilizar profissionais compatíveis em número e qualificação com as demandas da rede, contemplando, no mínimo:*

- *Médicos generalistas e especialistas (plantonistas, PSF e áreas específicas como pediatria, ginecologia, ortopedia, cardiologia, entre outros);*
- *Enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem;*
- *Cirurgiões-dentistas e equipe de saúde bucal;*
- *Fisioterapeutas, psicólogos, nutricionistas e equipe multiprofissional de reabilitação;*
- *Educadores físicos e profissionais de promoção da saúde;*
- *Profissionais administrativos, de apoio técnico, recepcionistas e motoristas;*
- *Equipe de apoio (ASG, vigias, cozinheiras, lavanderia), indispensável ao funcionamento pleno das unidades.*

### 5.3. Habilitação e qualificação da OSC

*A OSC deverá comprovar:*

#### *I – Habilitação Jurídica*

- *Inscrição regular no CNPJ, com CNAE compatível com atividades de saúde;*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO**  
**“RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”**

Rua Eugênio Costa, Centro, nº 72, CEP: 59808-000 | CNPJ:  
01.613.858/0001- 94

☎ Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com



- *Estatuto Social registrado em cartório, contemplando finalidades compatíveis com a área da saúde;*
- *Ata de eleição atualizada do quadro dirigente;*
- *Declaração de que não incorre nas vedações do art. 39 da Lei nº 13.019/2014;*
- *Tempo mínimo de existência legal de 01 (um) ano, nos termos do art. 33 da Lei nº 13.019/2014.*

*II – Regularidade Fiscal, Trabalhista e Social*

- *Certidão Conjunta da Receita Federal e Dívida Ativa da União;*
- *Certidões negativas de débitos estaduais e municipais;*
- *Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);*
- *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);*
- *Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (não utilização de trabalho infantil ou de menores em condições proibidas).*

*III – Qualificação Econômico-Financeira*

- *Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor judicial da sede da entidade;*
- *Demonstrações contábeis ou outros meios hábeis que atestem a capacidade econômico-financeira para execução da parceria.*

*IV – Capacidade Técnica*

- *Atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos ou privados, comprovando experiência em gestão de serviços de saúde;*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO**  
**“RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”**

Rua Eugênio Costa, Centro, n° 72, CEP: 59808-000 | CNPJ:  
01.613.858/0001- 94

☎ Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com



- *Portfólio de projetos e relatórios de execução em saúde, preferencialmente vinculados ao SUS;*
- *Registro ativo no CNES (quando aplicável) ou comprovação de condições para cadastramento das unidades geridas;*
- *Experiência comprovada na utilização de sistemas de informação em saúde (e-SUS AB, CNES, SIA/SUS, SIH/SUS).*

#### 5.4. Requisitos gerais da parceria

*Durante a execução, a OSC deverá:*

- *Designar responsável técnico pelo acompanhamento dos serviços;*
- *Apresentar relatórios periódicos com indicadores assistenciais e administrativos;*
- *Substituir imediatamente profissionais em casos de afastamento ou desligamento;*
- *Garantir capacitação contínua das equipes em protocolos clínicos e diretrizes do Ministério da Saúde;*
- *Assegurar publicidade e transparência da parceria junto à população e ao Conselho Municipal de Saúde;*
- *Prestar contas dos recursos recebidos no prazo legal (art. 69 da Lei nº 13.019/2014).*

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – SERRINHA DOS PINTOS/RN**

### 6.1. Início da execução

*A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de início emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Serrinha dos Pintos.*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO**  
**“RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”**

Rua Eugênio Costa, Centro, n° 72, CEP: 59808-000 | CNPJ:  
01.613.858/0001- 94

☎ Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com



#### 6.2. Conformidade dos serviços

*Todos os serviços deverão observar os protocolos assistenciais e administrativos do Sistema Único de Saúde (SUS), incluindo:*

- *Atenção Básica – Política Nacional de Atenção Básica (Portaria nº 2.436/2017/MS – PNAB);*
- *Urgência e Emergência – Política Nacional de Atenção às Urgências (Portaria nº 1.600/2011/MS);*
- *Saúde Bucal – Portaria nº 2.488/2011/MS (CEO);*
- *Reabilitação – Portaria GM/MS nº 793/2012 (Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência);*
- *Promoção da Saúde – Portaria nº 2.681/2013/MS (Academia da Saúde).*

#### 6.3. Recebimento provisório dos serviços

*Os serviços executados serão recebidos provisoriamente pelo responsável técnico designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que verificará sua conformidade com o Termo de Referência, o Plano de Trabalho aprovado e as normas do SUS.*

#### 6.4. Correção de inconformidades

*Caso sejam identificadas falhas, a OSC deverá corrigi-las no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas.*

#### 6.5. Recebimento definitivo

*O recebimento definitivo ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, condicionado à verificação da conformidade técnica, administrativa e financeira dos serviços.*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO**  
**“RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”**

Rua Eugênio Costa, Centro, n° 72, CEP: 59808-000 | CNPJ:  
01.613.858/0001- 94

☎ Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com



*6.5.1. O silêncio da Administração no prazo estipulado será considerado como recebimento tácito.*

*6.6. Responsabilidade continuada da OSC*

*O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da OSC por falhas na execução, sendo esta obrigada a reparar, corrigir ou indenizar prejuízos decorrentes da má execução dos serviços.*

*6.7. Articulação em rede*

*A execução dos serviços deverá respeitar a integração das Redes de Atenção à Saúde (RAS), assegurando o fluxo assistencial entre atenção básica, especializada, urgência, hospitalar e reabilitação, nos termos do Decreto nº 7.508/2011.*

*6.8. Controle social e transparência*

*A OSC deverá:*

- Assegurar o acompanhamento da parceria pelo Conselho Municipal de Saúde e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação;*
- Garantir o registro regular da produção nos sistemas oficiais do SUS (e-SUS AB, SIA/SUS, SIH/SUS, CNES, SISREG, entre outros);*
- Dar ampla publicidade às ações, em cumprimento ao princípio da transparência e à Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).*

## **7. MODELO DE GESTÃO DA PARCERIA – SERRINHA DOS PINTOS/RN**

### *7.1. Formalização da Parceria*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO**  
**“RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”**

Rua Eugênio Costa, Centro, nº 72, CEP: 59808-000 | CNPJ:  
01.613.858/0001- 94

☎ Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com



*A parceria será formalizada mediante Termo de Colaboração, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC), regulamentada pelo Decreto Municipal nº 001/2026, observadas as diretrizes do SUS.*

**7.2. Obrigações da Organização da Sociedade Civil (OSC)**

*I – Executar integralmente os serviços previstos neste Termo de Referência e no Plano de Trabalho aprovado, observando as portarias ministeriais e protocolos assistenciais vigentes;*

*II – Manter a prestação dos serviços em condições técnicas e operacionais adequadas, responsabilizando-se por vícios, falhas ou danos decorrentes da execução;*

*III – Cumprir os princípios constitucionais e do SUS: universalidade, integralidade, equidade, descentralização, regionalização e participação social (arts. 196 a 200 da CF e Lei nº 8.080/1990);*

*IV – Garantir a substituição imediata de profissionais afastados, desligados ou ausentes;*

*V – Cumprir protocolos específicos de cada linha de cuidado:*

- Atenção Básica – Portaria nº 2.436/2017/MS;*
- Urgência e Emergência – Portaria nº 1.600/2011/MS;*
- Saúde Bucal/CEO – Portaria nº 2.488/2011/MS;*
- Reabilitação – Portaria GM/MS nº 793/2012;*
- Promoção da Saúde – Portaria nº 2.681/2013/MS.*

*VI – Responder civil, trabalhista e criminalmente por quaisquer acidentes ou danos causados por seus colaboradores;*

*VII – Prestar contas da execução técnica e financeira, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e das normas do SUS*

*VIII – Assegurar ampla transparência da parceria em suas unidades, meios eletrônicos e publicações;*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO**  
**“RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”**

Rua Eugênio Costa, Centro, n° 72, CEP: 59808-000 | CNPJ:  
01.613.858/0001- 94

☎ Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com



*IX – Cumprir rigorosamente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e tributária, não empregando menores em condições proibidas (art. 7º, XXXIII, CF).*

*7.3. Obrigações da Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos/RN*

*I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, por meio de comissão designada, com participação do Conselho Municipal de Saúde;*

*II – Efetuar os repasses devidos à OSC, condicionados à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista;*

*III – Atestar os serviços executados, com base em relatórios técnicos e registros nos sistemas de informação do SUS;*

*IV – Comunicar formalmente à OSC eventuais falhas, fixando prazo para correção;*

*V – Disponibilizar informações, relatórios e documentos necessários ao pleno desenvolvimento da parceria;*

*VI – Garantir o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme art. 37 da CF.*

*7.4. Fiscalização e Controle*

- A fiscalização será exercida de forma permanente pela Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com o Conselho Municipal de Saúde, garantindo o controle social (Lei nº 8.142/1990);*
- Será assegurado acesso público às informações da parceria, em cumprimento à Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);*
- A execução será monitorada por meio de indicadores de desempenho assistenciais e financeiros, alinhados aos sistemas de informação do SUS (e-SUS AB, SIA/SUS, SIH/SUS, CNES, SISREG);*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO**  
**“RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”**

Rua Eugênio Costa, Centro, nº 72, CEP: 59808-000 | CNPJ:  
01.613.858/0001- 94

☎ Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com



- *Relatórios de acompanhamento deverão ser emitidos periodicamente pela OSC e avaliados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.*

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – SERRINHA DOS PINTOS/RN**

### *8.1. Verificação da execução dos serviços*

*I – O atesto provisório será realizado pelo responsável técnico da Secretaria Municipal de Saúde em até 02 (dois) dias úteis após a entrega dos relatórios mensais, com base em documentos comprobatórios e registros nos sistemas oficiais do SUS;*

*II – O atesto definitivo será emitido em até 05 (cinco) dias úteis, após conferência da conformidade dos serviços com o Termo de Referência, Plano de Trabalho e portarias ministeriais;*

*III – A execução será avaliada com base em indicadores assistenciais e administrativos, tais como:*

- *e-SUS AB / SISAB – registros da Atenção Básica;*
- *CNES – comprovação de vínculos profissionais e unidades ativas;*
- *SIA/SUS – produção ambulatorial (consultas, procedimentos especializados, atendimentos odontológicos e fisioterapêuticos);*
- *SIH/SUS – internações hospitalares vinculadas à Unidade Mista;*
- *SISREG – regulação do acesso aos serviços;*
- *Relatórios específicos para serviços de reabilitação, saúde bucal e promoção da saúde.*

*IV – Caso os serviços não estejam em conformidade, a OSC terá prazo de 03 (três) dias úteis para sanar as inconformidades, sem ônus ao Município, sob pena de aplicação de sanções.*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO**  
**“RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”**

Rua Eugênio Costa, Centro, nº 72, CEP: 59808-000 | CNPJ:  
01.613.858/0001-94

☎ Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com



## 8.2. LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

- I – A liquidação ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada da documentação comprobatória da execução;*
- II – A comprovação da execução incluirá relatórios técnicos, registros nos sistemas de informação do SUS e cumprimento das metas físicas estabelecidas;*
- III – Havendo inconsistências, o prazo será suspenso até regularização, sem ônus ao Município.*

## 8.3. PAGAMENTO

- I – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação, mediante ordem bancária em conta específica indicada pela OSC;*
- II – Serão observadas as retenções tributárias previstas em lei, exceto nos casos de imunidade, isenção ou regime de tributação diferenciada;*
- III – Em caso de atraso injustificado no pagamento por parte da Administração, haverá atualização conforme índices legais.*

## 8.4. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

- I – Os repasses mensais estarão condicionados ao cumprimento das metas físicas e qualitativas previstas no Plano de Trabalho;*
- II – A execução financeira deverá guardar compatibilidade com os indicadores assistenciais, como volume de atendimentos, produção ambulatorial e registros em sistemas oficiais;*
- III – Os recursos não poderão ser utilizados para finalidade diversa da prevista no Termo de Colaboração, sendo vedado o desvio ou remanejamento sem prévia autorização;*
- IV – O plano de trabalho poderá ser ajustado mediante termo aditivo ou apostilamento, nos termos do art. 57 da Lei nº 13.019/2014.*

## 9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – SERRINHA DOS PINTOS/RN



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO**  
**“RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”**

Rua Eugênio Costa, Centro, n° 72, CEP: 59808-000 | CNPJ:  
01.613.858/0001- 94

☎ Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com



9.1. A execução da presente parceria observará a existência de dotação orçamentária específica, consignada no orçamento municipal da saúde e informada oportunamente pela Secretaria Municipal de Finanças de Serrinha dos Pintos/RN , em conformidade com o plano de trabalho aprovado.

9.2. Os recursos financeiros destinados à execução desta parceria terão origem no Fundo Municipal de Saúde de Martins, podendo ser compostos por:

- Recursos próprios do Tesouro Municipal;
- Transferências constitucionais e legais da União e do Estado, vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;
- Incentivos financeiros específicos previstos em portarias do Ministério da Saúde, compatíveis com os serviços a serem executados (Unidade Mista, USF, CEO, Centro de Fisioterapia e Polo Academia da Saúde).

9.3. A aplicação dos recursos observará as normas da:

- Lei nº 4.320/1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro);
- Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF);
- Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, que dispõem sobre a organização e o financiamento do SUS;
- Portarias do Ministério da Saúde que definem critérios de repasse e custeio para os serviços contemplados.

9.4. A execução orçamentária e financeira será controlada pela Secretaria Municipal de Saúde de Martins, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Finanças, do Conselho Municipal de Saúde, bem como dos órgãos de controle interno e externo competentes.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO**  
**“RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”**

Rua Eugênio Costa, Centro, nº 72, CEP: 59808-000 | CNPJ:  
01.613.858/0001-94

☎ Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com



*Nota explicativa: O valor anual estimado para a execução do objeto da presente parceria corresponderá à totalidade dos custos e investimentos necessários para a realização das atividades e cumprimento das metas estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência. O repasse será efetuado em até 12 (doze) parcelas mensais, condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como à regularidade da execução do plano de trabalho aprovado.*

*9.5. O repasse será realizado em parcelas mensais, mediante cronograma de desembolso pactuado no Plano de Trabalho.*

## **10. METAS E INDICADORES-CHAVE**

*10.1. Para fins de monitoramento, serão considerados procedimentos-chave, de acordo com parâmetros extraídos dos sistemas oficiais do SUS (TABNET/DATASUS, RAG 2024 e PMS 2022–2025):*

- Atendimentos médicos e multiprofissionais em pronto atendimento e atenção básica;*
- Consultas odontológicas em atenção especializada (CEO);*
- Procedimentos de fisioterapia e reabilitação;*
- Ações coletivas de promoção da saúde (Academia da Saúde e grupos comunitários).*

*10.2. A OSC deverá assegurar equipe multiprofissional em conformidade com a composição mínima estabelecida neste TR, garantindo cobertura integral das unidades e continuidade assistencial.*

*10.3. A aferição das metas será realizada por meio dos sistemas de informação oficiais (e-SUS AB, CNES, SIA/SUS, SIH/SUS), relatórios técnicos e visitas in loco.*

## **11. FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO**

*11.1. A fiscalização caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Martins, por meio de comissão designada em portaria, em articulação com o Conselho Municipal de Saúde.*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO**  
**“RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”**

Rua Eugênio Costa, Centro, n° 72, CEP: 59808-000 | CNPJ:  
01.613.858/0001- 94

☎ Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com



11.2. O acompanhamento se dará por relatórios técnicos e financeiros periódicos, confrontados com os indicadores oficiais e metas do Plano de Trabalho.

11.3. A execução da parceria deverá assegurar total transparência, disponibilizando dados em conformidade com a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

## **12. RESPONSABILIDADES E SANÇÕES**

12.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a OSC às sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo das demais previstas em legislação específica.

12.2. Entre as sanções aplicáveis, incluem-se:

- Advertência;
- Suspensão de participação em chamamentos públicos por até 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade;
- Restituição integral dos recursos repassados em caso de desvio de finalidade.

## **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Integram este Termo de Referência, para uso exclusivo da Administração, estudos e documentos técnicos como o Plano Municipal de Saúde 2022–2025, o Relatório Anual de Gestão 2025 e levantamentos internos de produção e custos assistenciais, os quais serviram de base para a elaboração deste instrumento.

13.2. Para fins de seleção, as Organizações da Sociedade Civil deverão considerar unicamente as informações expressamente constantes neste Termo de Referência e em seus anexos, sendo vedada qualquer interpretação extensiva com base em documentos não disponibilizados publicamente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO**  
**“RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”**

Rua Eugênio Costa, Centro, n° 72, CEP: 59808-000 | CNPJ:  
01.613.858/0001- 94

☎ Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com



13.3. O valor mensal estimado para a execução da parceria é de R\$ 713.028,84 (setecentos e treze mil, vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos), já incluídos custos operacionais e de gestão técnica, conforme parâmetros definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

*Nota Explicativa: O valor global da parceria corresponde à totalidade dos serviços previstos neste Termo de Referência, abrangendo todas as unidades e ações nele definidas. Esse valor contempla custos diretos e indiretos da execução, incluindo remuneração da equipe de trabalho, encargos sociais, custos operacionais e de gestão técnica, nos termos do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.*

13.4. Para fins de execução, a composição do quadro de profissionais deverá contemplar, no mínimo, as seguintes categorias:

- Médicos (atenção básica, pronto atendimento e especialidades);
- Enfermeiros e técnicos de enfermagem;
- Cirurgiões-dentistas e técnicos em saúde bucal;
- Fisioterapeutas e equipe multiprofissional de reabilitação;
- Psicólogos, nutricionistas, assistentes sociais e educadores físicos;
- Apoio administrativo, motoristas, agentes de saúde e serviços gerais.

13.5. As metas de produção assistencial serão pactuadas no Plano de Trabalho, observando os parâmetros mínimos exigidos pelo SUS, priorizando:

- Atendimento médico ininterrupto no pronto atendimento municipal;
- Ações regulares de atenção básica por meio das Equipes de Saúde da Família;
- Oferta de consultas odontológicas especializadas no CEO;
- Continuidade dos serviços de fisioterapia e reabilitação;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO**  
**“RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”**

Rua Eugênio Costa, Centro, nº 72, CEP: 59808-000 | CNPJ:  
01.613.858/0001-94

☎ Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com



- *Ações coletivas de promoção da saúde no Polo Academia da Saúde.*

*13.6. A pactuação de metas numéricas específicas será definida na fase de planejamento e acompanhamento da execução, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, de forma a preservar critérios técnicos e a segurança administrativa.*

### *13.7. Considerações Finais*

*A celebração desta parceria com Organização da Sociedade Civil representa medida indispensável para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados no Município de Serrinha dos Pintos/RN. O modelo de gestão compartilhada reafirma o compromisso da Administração Pública com os princípios do Sistema Único de Saúde – universalidade, integralidade, equidade, descentralização e participação social, assegurando que a população tenha acesso digno e resolutivo às ações e serviços em todas as linhas de cuidado. Além disso, a parceria permitirá maior eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos, otimizando a utilização da estrutura existente e ampliando a capacidade de resposta da rede municipal de saúde, sempre sob rigoroso controle técnico, administrativo e social. Assim, este Termo de Referência constitui-se em instrumento decisivo para a seleção da OSC que melhor demonstre capacidade de contribuir para o fortalecimento da rede municipal, garantindo sustentabilidade, transparência e qualidade na execução do objeto.*

*Serrinha dos Pintos/RN, \_\_\_de\_\_\_\_\_de 2026.*

*UELISON GALDINO DA SILVA*  
*Secretária Municipal de Saúde*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO**  
**“RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”**

Rua Eugênio Costa, Centro, nº 72, CEP: 59808-000 | CNPJ:  
01.613.858/0001- 94

☎ Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com



**ANEXO I**

*Quadro Resumido de Categorias Profissionais – Referência Mínima*

<i>Categoria Profissional</i>	<i>Finalidade na Execução da Parceria</i>
<i>Médicos (Clínicos, Plantonistas, Especialistas)</i>	<i>Garantir atendimento contínuo no Pronto Atendimento e consultas especializadas em conformidade com as diretrizes do SUS.</i>
<i>Médicos da Estratégia Saúde da Família (ESF)</i>	<i>Assegurar cobertura da atenção primária, acompanhar famílias e ações preventivas.</i>
<i>Enfermeiros</i>	<i>Coordenação das equipes de saúde, supervisão de técnicas e execução de ações assistenciais.</i>
<i>Técnicos de Enfermagem</i>	<i>Apoio direto aos enfermeiros e médicos, execução de procedimentos de média e baixa complexidade.</i>
<i>Cirurgiões-Dentistas</i>	<i>Atendimento odontológico especializado e integrado ao Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).</i>
<i>Técnicos em Saúde Bucal</i>	<i>Apoio às ações de odontologia preventiva e assistencial.</i>
<i>Fisioterapeutas</i>	<i>Execução de ações de reabilitação no Centro de Fisioterapia e apoio à rede de cuidados à pessoa com deficiência.</i>
<i>Psicólogos, Nutricionistas, Assistentes Sociais e Terapeutas Ocupacionais</i>	<i>Apoio multiprofissional em saúde mental, nutrição, intervenção social e terapias complementares.</i>
<i>Educadores Físicos</i>	<i>Promoção de práticas corporais e atividades coletivas na Academia da Saúde.</i>
<i>Farmacêuticos e Bioquímicos</i>	<i>Garantia da assistência farmacêutica, controle de medicamentos e exames laboratoriais.</i>
<i>Apoio Administrativo e Técnico</i>	<i>Gestão administrativa, recepção, regulação e suporte à Secretaria Municipal de Saúde.</i>
<i>Motoristas e Apoio Logístico</i>	<i>Transporte de equipes, usuários e insumos para garantir a operacionalidade dos serviços.</i>
<i>Agentes Comunitários de Saúde e Endemias</i>	<i>Ações de vigilância em saúde, visitas domiciliares e integração da comunidade com a rede de serviços.</i>
<i>Serviços Gerais (ASG, Vigias, Cozinheiras e Lavanderia)</i>	<i>Apoio à manutenção das unidades de saúde, higiene, segurança e suporte logístico.</i>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO**  
**“RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”**

Rua Eugênio Costa, Centro, n° 72, CEP: 59808-000 | CNPJ:  
01.613.858/0001- 94

☎ Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com



*NOTA: As Organizações da Sociedade Civil (OSC) deverão observar obrigatoriamente o quadro de pessoal mínimo estabelecido no Anexo I deste Termo de Referência, devendo indicar, em seu Plano de Trabalho, o quantitativo de profissionais, suas respectivas funções e a forma de alocação nos serviços. A compatibilidade entre o quadro proposto e as metas quantitativas constantes do Anexo II será critério essencial para aferição da capacidade técnica da entidade. A não observância do quadro mínimo implicará na desclassificação da proposta, que poderá sequer ser avaliada pela Comissão Especial de Seleção.”*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO**  
**“RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”**

Rua Eugênio Costa, Centro, nº 72, CEP: 59808-000 | CNPJ:  
01.613.858/0001- 94

☎ Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com



**ANEXO II**

*Quadro Resumido de Metas Qualitativas – Referência Estratégica*

<i>Eixo de Atenção</i>	<i>Meta Qualitativa Estimada</i>
<i>Atenção Primária (ESF/USF)</i>	<i>Garantir cobertura integral das famílias cadastradas, com e em ações de promoção, prevenção e acompanhamento contínuo da população.</i>
<i>Atenção às Urgências (U Mista/Pronto Atendimento 2)</i>	<i>Assegurar funcionamento ininterrupto, com atendimento resolutivo de casos de urgência e emergência, integrado à Rede de Urgência e Emergência.</i>
<i>Saúde Bucal (CEO e USF)</i>	<i>Expandir a atenção odontológica especializada e priorizar grupos de risco e ampliando o acesso da população.</i>
<i>Reabilitação (Centro Fisioterapia e multiprofissional)</i>	<i>Promover a recuperação funcional de pacientes com deficiências físicas, garantindo acompanhamento multiprofissional.</i>
<i>Saúde Mental e Apoio Psicológico</i>	<i>Implementar atendimentos psicológicos, nutricionais e terapêuticos de suporte, voltados à integralidade da atenção.</i>
<i>Promoção da Saúde (Acadêmicas e Saúde)</i>	<i>Desenvolver ações de educação em saúde, práticas corporais e atividades coletivas para redução de fatores de risco e fortalecimento da qualidade de vida.</i>
<i>Assistência Farmacêutica e Laboratorial</i>	<i>Assegurar o fornecimento regular de medicamentos e a realização de exames laboratoriais básicos para suporte diagnóstico.</i>
<i>Vigilância em Saúde (Atividades Comunitárias e de Endemias)</i>	<i>Intensificar as ações de prevenção, monitoramento epidemiológico e visitas domiciliares, fortalecendo o vínculo com a comunidade.</i>
<i>Gestão e Apoio Técnico Administrativo</i>	<i>Aprimorar a capacidade de gestão, regulação, monitoramento e avaliação dos serviços, garantindo maior eficiência e transparência.</i>

*NOTA: As metas quantitativas de produção, de caráter referencial, estão descritas no Anexo II deste Termo de Referência e deverão ser utilizadas pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC) como parâmetro mínimo para elaboração do Plano de Trabalho. É obrigatória a menção a essas metas, inclusive na forma de indicadores verificáveis, para fins de aferição de resultados e de estabelecimento do nexos causal entre diagnóstico, atividades propostas e resultados esperados. A ausência dessa correlação, ou a não apresentação de metas quantitativas compatíveis, implicará a desclassificação da proposta, que poderá sequer ser objeto de avaliação pela Comissão Especial de Seleção.”*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO**  
**“RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”**

Rua Eugênio Costa, Centro, n° 72, CEP: 59808-000 | CNPJ:  
01.613.858/0001- 94

☎ Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com



**ANEXO II – LISTA DE UNIDADES DE SAÚDE**

- *Pronto Atendimento da Unidade Mista Terezinha Maria de Jesus – em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências (Portaria nº 1.600/2011/MS);*
- *Unidades de Saúde da Família (USF) – em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica – PNAB (Portaria nº 2.436/2017/MS);*
- *UBS - Unidade básica Francisca Lúcia de Queiroz Souza;*
- *UBS - Unidade Básica Sileuda Maria Nunes*
- *UBS - Unidade Básica Zilar Dias Lopes*
- *Centro de Especialidades Odontológicas – CEO – instituído pela Portaria nº 2.488/2011/MS;*
- *Polo Academia da Saúde Bem-Estar – instituído pela Portaria nº 2.681/2013/MS;*
- *Apoio técnico-operacional à Secretaria Municipal de Saúde de Serrinha dos Pintos.*

## **ANEXO IV – MODELO DO PLANO DE TRABALHO**

### **1. DADOS CADASTRAIS**

1.1 – Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente

1.2 – Quadro Dirigente da OSC Proponente

### **2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

2.1 – Objetivo Geral

2.2 – Objetivos Específicos

### **3. METAS A SEREM ATINGIDAS**

### **4. ETAPAS DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS**

### **5. RECEITAS E DESPESAS PREVISTAS**

5.1 – RECEITAS

5.2 – DESPESAS

**6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**



**7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO**

--

, em \_\_\_\_\_ de de \_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da OSC



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO**  
**“RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”**



Rua Eugênio Costa, Centro, n° 72, CEP: 59808-000 | CNPJ: 01.613.858/0001- 94

☎ Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com

**ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERRINHA DOS PINTOS,  
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL  
\_\_\_\_\_, NO ÂMBITO DA CHAMADA PÚBLICA N° \_\_\_\_\_.

O Município de \_/\_ por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob n° \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, Sr.º(a) \_e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL \_\_, inscrita no CNPJ sob n°. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, legalmente representada pelo(a) Sr.º(a) \_\_, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pela Lei n° 13.019, de 31/07/2014 e alterações posteriores, pelas leis que norteiam e regem a administração pública, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, pela Lei Orçamentária Anual e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução de atividades em saúde do SUS, conforme detalhado no Anexo I do Plano de Trabalho, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

**I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

a) fornece manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO**  
**“RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”**



*Rua Eugênio Costa, Centro, n° 72, CEP: 59808-000 | CNPJ: 01.613.858/0001- 94*

☎ Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com

- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

**II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar conta dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta às prestações de contas parciais, anuais e finais e ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, peio menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO**  
**“RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”**



Rua Eugênio Costa, Centro, n° 72, CEP: 59808-000 | CNPJ: 01.613.858/0001- 94

☎ Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, recursos no valor de R\$\_( \_\_\_\_\_ ), em 12 (doze) parcelas mensais R\$ ( \_\_\_\_\_ ) de acordo com os serviços efetivamente prestados e atestados pelas Secretarias Municipais de Saúde e Habitação e Assistência Social, correndo a despesa à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III- quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO**  
**“RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”**



*Rua Eugênio Costa, Centro, n° 72, CEP: 59808-000 | CNPJ: 01.613.858/0001- 94*

☎ Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com

- I - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; II - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VI - Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará por 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, conforme previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração. 6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Havendo necessidade e/ou interesse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na continuidade da parceria, esta poderá propor à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, mediante expediente devidamente justificado e formulado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, a prorrogação da vigência do Termo de Colaboração.

6.5 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO**  
**“RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”**



Rua Eugênio Costa, Centro, n° 72, CEP: 59808-000 | CNPJ: 01.613.858/0001- 94

☎ Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

1.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - Retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE

CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas final apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em até 90 (noventa dias) a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, contendo elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, será composta das seguintes informações e documentos:

I - Ofício de encaminhamento

II - Relatório de Execução do Objeto – Comparativo das Metas Previstas com as Atingidas (Anexo I)

III - Relatório de Execução do Objeto – Atividades Realizadas por Unidade (Anexo I-A)

IV - Relatório de Execução do Objeto – Unidades de Saúde Utilizadas para o Objeto da Parceria (Anexo I-B)

V - Relatório de Execução Financeira (Anexo II)

VI - Relatório de Execução Financeira – Repasses da Administração Pública para o IDH Durante a Vigência da Parceria (Anexo II – A)

VII - Relatório de Execução Financeira – Despesa Mensal com Profissionais de Saúde Durante a Vigência da Parceria (Anexo II – B)

VIII - Relatório de Execução Financeira – Despesa Mensal com Custos Indiretos Necessários à Execução do Objeto (Anexo II – C)

IX - Relação dos Bens Adquiridos, produzidos ou Construídos com Recursos da Parceria (Anexo III)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO**  
**“RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”**



Rua Eugênio Costa, Centro, n° 72, CEP: 59808-000 | CNPJ: 01.613.858/0001- 94

☎ Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com

- X - Conciliação Bancária (Anexo IV)
- XI - Cópias dos Extratos Bancários
- XII - Cópias dos Comprovantes da Receita
- XIII - Cópias dos Comprovantes da Despesa
- XIV - Cópia do Termo de Colaboração
- XV - Cópia dos Aditamentos
- XVI - Declaração da Guarda dos Documentos Originais

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas parcialmente, até 30 dias posterior à data do recebimento dos recursos relativos a cada parcela mensal prevista no cronograma de desembolso discriminado no Plano de Trabalho, demonstrando a boa e regular aplicação dos recursos no respectivo mês de referência, encaminhando para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA as seguintes informações e documentos:

- I - Ofício de encaminhamento
- II - Relatório de Execução do Objeto – Comparativo das Metas Previstas com as Atingidas (Anexo I-A)
- III - Relatório de Execução do Objeto – Relação dos Profissionais Médicos e Paramédicos Utilizados (Anexo I-B)
- IV - Relatório de Execução do Objeto – Demonstrativo das Atividades Realizadas por Unidade (Anexo I-C)
- V - Relatório de Execução Financeira – Demonstrativo da Receita e da Despesa (Anexo II-A)
- VI - Relatório de Execução Financeira – Relação de Pagamentos Efetuados (Anexo II-B)
- VII - Cópias dos Extratos Bancários do Período de Referência
- VIII - Cópias dos Comprovantes da Receita
- IX - Cópias dos Comprovantes da Despesa

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

8.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria; II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO**  
**“RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”**



Rua Eugênio Costa, Centro, nº 72, CEP: 59808-000 | CNPJ: 01.613.858/0001- 94

☎ Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - Os impactos econômicos ou sociais;
- III - O grau de satisfação do público-alvo;
- IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - Aprovação da prestação de contas;
- II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no **caput** é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II - Nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

- I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
  - a) omissão no dever de prestar contas;
  - b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO**  
**“RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”**



Rua Eugênio Costa, Centro, n° 72, CEP: 59808-000 | CNPJ: 01.613.858/0001- 94

☎ Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com

Plano de Trabalho;

c) Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

8.12 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao do recebimento da prestação de contas parcial de cada parcela mensal, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deve manter em seu arquivo e sob sua responsabilidade, os Boletins Diários de Produção – BDPs utilizados e devidamente assinados pelos profissionais de saúde da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL durante todo o período de vigência da parceria, os quais comprovam a efetiva execução do objeto do Termo de Colaboração celebrado.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante apostilamento ao plano de trabalho ou termo aditivo, nas formas previstas nos artigos 55 e 57 da Lei nº 13.019/2014.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sancionadora, por prazo não superior a dois anos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO**  
**“RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”**



*Rua Eugênio Costa, Centro, nº 72, CEP: 59808-000 | CNPJ: 01.613.858/0001- 94*

☎ Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ser doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO**  
**“RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”**



Rua Eugênio Costa, Centro, n° 72, CEP: 59808-000 | CNPJ: 01.613.858/0001- 94

☎ Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

13.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do Município e na página oficial do Município na internet, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da respectiva assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência, e-mail ou através dos aplicativos WhatsApp e/ou Telegram e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento; II - Os documentos transmitidos via e-mail ou através dos aplicativos WhatsApp e/ou Telegram, só poderão se constituir em peças de processo se os respectivos originais forem encaminhados para conferência no prazo de cinco dias; e  
III - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Serrinha dos Pintos/RN, em \_\_\_\_\_ de \_\_ de 2026

Prefeita Municipal  
Secretário Municipal de Saúde Gestora

Representante Legal do(a)  
Organização da Sociedade Civil